



DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS	Administração Geral	Titular/DE	2º lugar	Maria dos Remédios Fontes Silva	8,42
		Titular/DE	1º lugar	MIGUEL EDUARDO MORENO AÑEZ	7,34
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Ensino e Aprendizagem de Línguas e Literatura	Titular/DE	1º lugar	MARLY AMARILHA	9,35
	Educação e Cultura	Titular/DE	1º lugar	MARIA DA CONCEIÇÃO XAVIER DE ALMEIDA	9,47
	Ensino-Aprendizagem e Formação Docente	Titular/DE	1º lugar	BETÂNIA LEITE RAMALHO	9,80
	Educação Científica e Tecnológica	Titular/DE	1º lugar	MARTA MARIA CASTANHO ALMEIDA PER-NAMBUCO	8,50
	Psicologia Educacional	Titular/DE	1º lugar	MARIA DA CONCEIÇÃO FERRER BOTELHO SGADARI PASSEGGI	9,90
DEPARTAMENTO DE GEOFÍSICA	Ensino-Aprendizagem	NÃO HOUVE APROVAÇÃO			
DEPARTAMENTO DE FÍSICA	Geofísica Aplicada	Titular/DE	1º lugar	WALTER EUGÊNIO DE MEDEIROS	9,80
	Física Geral	Titular/DE	1º lugar	LUCIANO RODRIGUES DA SILVA	9,65
		Titular/DE	2º lugar	ARTUR DA SILVA CARRICO	9,24
		Titular/DE	3º lugar	Masdras Viswanathan Gandhi Mohan	9,14
		Titular/DE	4º lugar	Marcelo José Rebouças	8,87
DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA	Geologia Marinha	Titular/DE	1º lugar	HELENICE VITAL	9,01
	Geologia Estrutural Aplicada	Titular/DE	1º lugar	FERNANDO CÉSAR ALVES DA SILVA	9,33
	Petrologia Ígnea	Titular/DE	1º lugar	ZORANO SÉRGIO DE SOUZA	9,70
DEPARTAMENTO DE QUÍMICA	Físico-Química	Titular/DE	1º lugar	JOSÉ LUÍS CARDOZO FONSECA	9,53
	Química Inorgânica	Titular/DE	1º lugar	ANTÔNIO SOUZA DE ARAÚJO	9,85
	Química Analítica	Titular/DE	1º lugar	VALTER JOSÉ FERNANDES JÚNIOR	9,46

JOSÉ IVONILDO DO RÊGO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES  
DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

**PORTARIA Nº 999, DE 18 DE JUNHO DE 2010**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 29.06.2010, a validade do Concurso Público destinado ao provimento do cargo de Professor Assistente para as Áreas de Sistema Musculoesquelético, Estágio e Observação Clínica, homologado através do Edital nº 195, de 24.06.2009, publicado no DOU de 29.06.2009.

PEDRO ANGELO ALMEIDA ABREU

**Ministério da Fazenda**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 349, DE 17 DE JUNHO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, com redação alterada pelo Decreto nº 7.144, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Ajustar a programação de pagamento de que trata o Anexo I e II da Portaria MF nº 339, de 31 de maio de 2010, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 339, DE 31 DE MAIO DE 2010

ORGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 - Presidência da República	0	0	22.752	45.504	68.256	91.008	113.762
25000 - Ministério da Fazenda	0	0	44.215	88.430	132.645	176.860	221.075
26000 - Ministério da Educação	0	0	123.708	247.416	371.124	494.832	618.537
41000 - Ministério das Comunicações	0	0	0	2.909	11.245	19.582	30.163
42000 - Ministério da Cultura	0	0	19.655	39.310	58.965	78.620	98.275
44000 - Ministério do Meio Ambiente	0	0	5.991	11.982	17.973	23.964	29.956
47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	400.000	500.000	630.429	760.858	891.287	1.021.716	1.152.146
<b>TOTAL</b>	<b>400.000</b>	<b>500.000</b>	<b>846.750</b>	<b>1.196.409</b>	<b>1.551.495</b>	<b>1.906.582</b>	<b>2.263.914</b>

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 186, 188, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 339, DE 31 DE MAIO DE 2010

ACRÉSCIMO  
RS MIL

ORGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20102 - Gabinete da Vice-Presidência da República	107	107	107	107	107	107	107
22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	0	13.312	26.624	39.936	53.248	66.560
24000 - Ministério da Ciência e Tecnologia	0	0	35.992	71.984	107.976	143.968	179.959
28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	0	0	4.833	9.666	14.499	19.332	24.167
30000 - Ministério da Justiça	40.000	33.333	45.619	57.905	70.191	82.477	94.763

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010062100084

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



33000 - Ministério da Previdência Social	0	0	12.680	25.360	38.040	50.720	63.398
35000 - Ministério das Relações Exteriores	0	0	7.179	14.358	21.537	28.716	35.893
36000 - Ministério da Saúde	196.320	632.020	1.467.720	1.498.562	1.129.404	760.246	0
38000 - Ministério do Trabalho e Emprego	0	0	6.677	13.354	20.031	26.708	33.384
39000 - Ministério dos Transportes	50.569	50.569	50.569	50.569	33.834	17.100	0
41000 - Ministério das Comunicações	9.157	9.157	3.124	0	0	0	0
49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	89.789
51000 - Ministério do Esporte	60.000	50.323	44.600	38.878	33.155	27.434	19.776
52000 - Ministério da Defesa	825.773	925.773	925.773	925.773	925.773	925.773	925.773
53000 - Ministério da Integração Nacional	25.000	19.860	25.559	31.258	36.957	42.656	46.977
54000 - Ministério do Turismo	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	49.992
55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	457.979	457.979	457.979	457.979	457.979	457.979	457.979
56000 - Ministério das Cidades	0	0	27.037	54.074	81.111	108.148	135.184
71000 - Recursos sob Supervisão do MF - EFU	0	0	6.756	13.512	20.268	27.024	33.778
73000 - Transferências a Estados, DF e Municípios	0	0	774	1.548	2.322	3.096	3.872
74902 - Recursos sob Supervisão do FIES	0	0	603	1.206	1.809	2.412	3.017
74903 - Recursos sob Supervisão do FND/MDIC	0	0	82	164	246	328	412
74912 - Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura	0	0	7	14	21	28	34
<b>TOTAL</b>	<b>1.814.905</b>	<b>2.329.121</b>	<b>3.286.982</b>	<b>3.442.895</b>	<b>3.185.196</b>	<b>2.927.500</b>	<b>2.263.914</b>

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 186, 188, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 339, DE 31 DE MAIO DE 2010

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
36000 - Ministério da Saúde	214.200	178.500	142.800	111.958	81.116	50.274	0
<b>TOTAL</b>	<b>214.200</b>	<b>178.500</b>	<b>142.800</b>	<b>111.958</b>	<b>81.116</b>	<b>50.274</b>	<b>0</b>

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CHAPECÓ**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 22 DE ABRIL DE 2010**

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CHAPECÓ, abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, e tendo em vista o contido na Lei nº 10.684/2003 e no inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PFGN/SRF nº 03/2004, resolve:

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO ESPECIAL - PAES, instituído pela Lei nº 10.684/2003, por motivo de inadimplência, consoante o disposto no artigo 7º do referido diploma legal, as pessoas físicas e jurídicas a seguir relacionadas:

- ELOI JOSÉ BASSOTTO  
 CPF: 250.900.209-06

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório, nos termos do artigo 14 da Portaria Conjunta PFGN/SRF nº 03/2004, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradoria-Setorial da Fazenda Nacional em Chapecó/SC, com endereço na Rua Quintino Bocaiuva, 327-E, Ed. San Marino, Centro, Chapecó - Santa Catarina, CEP 89802-250.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL SBEGHEN

**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 18 DE JUNHO DE 2010**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O SUBPROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PFGN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PFGN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista, nos termos do art. 7º da citada lei, que foi constatada a ocorrência de inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições referidos nos arts. 1º e 5º da Lei nº 10.684/2003, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, no termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PFGN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR - CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ACRE, RUBEM CESAR COSTA GUERRA, no endereço: Rua Marechal Deodoro, 340, 6º andar, Centro, Rio Branco-AC, CEP 69900-210.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIALDO APARECIDO BATISTA FERREIRA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

CPF/CNPJ	NOME
133.426.902-59	WELLINGTON ENEAS ALVES CARNEIRO
204.838.138-34	CICERO PEREIRA BENICIO
00.448.115.0001-43	3 A COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA
04.109.641.0001-30	MADEIREIRA NOVA PROMISSÃO LTDA.
14.362.354.0001-90	NONATO E SILVA LTDA. ME
63.594.949.0001-87	ADVOCAÇIA JOÃO TEZZA S C
14.335.887.0001-45	COMERCIAL PAIVA & QUEIROIS LTDA.
04.030.284.0001-10	P R COLI ME
01.983.818.0001-34	CONSTRITORA KAMILLA LTDA.
01.251.811.0001-28	EDILENE S. BATISTA
00.378.750.0001-00	O PAINELÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 02,**

DE 17 DE JUNHO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NOVA IGUAÇU/RJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PFGN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PFGN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis al-

ternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este foi efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, no termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PFGN/SRF nº 3/2004, ao Procurador-Setorial da Fazenda Nacional em Nova Iguaçu, com endereço à Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 - 5º andar - Centro Nova Iguaçu, Rio de Janeiro/RJ - CEP 26210-190, mencionando expressamente o Processo Administrativo nº 18008.000392/2009-49.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS CARDOSO BARBOSA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial previsto na Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, com base no número do CPF/CNPJ:

NOME	CNPJ/CPF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
BELMIRA ASCENÇÃO VENTURA	004.587.277-50	11523.000081/2010-45